



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE

COMUNICADO nº 02/2021

(PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA 2021)

O presente comunicado vem informar aos discentes cadastrados no programa bolsa permanência (PBP)

**RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS NO PERÍODO LETIVO SUPLEMENTAR
2020.2**

O Programa Bolsa Permanência é regido pela portaria MEC 389 de 13 de maio de 2013. Lá estão claros os direitos e deveres de cada estudante que, inclusive, assina termo de compromisso onde encontram-se as devidas obrigações

No ano de 2020, o MEC não alterou nenhuma regra referente ao acompanhamento do programa. Em ofício circular de número 25/2020/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC de 18 de dezembro de 2020, o MEC deixa claro que as regras estabelecidas na portaria 389 devem ser seguidas, não havendo nenhuma mudança da legislação vigente devido à pandemia que mude o entendimento dos termos da portaria.

Diferente dos recursos do PNAES, no caso do Programa Bolsa Permanência, a PRAPE é apenas instância que repassa informações para o MEC, não tendo nenhuma ingerência direta sobre mudanças nas regras.

O papel dos gestores das IFES no Programa Bolsa Permanência é muito claro na portaria 389 de 13 de maio de 2013 do MEC sendo a inclusão da UFPB neste programa condicionada à assinatura de um termo de adesão onde a mesma se

prontifica a cumprir sua parte com idoneidade e compromisso com os recursos públicos.

Diante disto, a PRAPE informa que:

1. Obrigatoriedade de matrícula em disciplinas: Com a atipicidade do período suplementar 2020.2, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, a matrícula em disciplinas será OBRIGATÓRIA PARA A MANUTENÇÃO DO RECEBIMENTO DA BOLSA PERMANÊNCIA a todos os discentes que estão ativos no Programa. Considerando de acordo com o calendário acadêmico 2020.2, publicado na página da PRG/UFPB, o período de matrículas será no final de fevereiro, havendo tempo mais que suficiente para o aluno avaliar as disciplinas ofertadas a se matricular. A PRAPE enviará ofício circular a todos os departamentos no início de fevereiro para estimular os docentes a ofertar o maior número possível de disciplinas. Em relação as bolsas de fevereiro, como elas devem ser homologadas no início do mês, a PRAPE aplicará os critérios estabelecidos em portaria

2. Carga horária mínima de disciplinas matriculadas: Ainda em decorrência da atipicidade na oferta das disciplinas no período suplementar 2020.2, NÃO será exigida a matrícula na carga horária mínima, disposta no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), para fins de cumprimento dos critérios de permanência na condição de assistido disciplinado pela [Portaria N.º13/2019 – PRAPE](#).

3. Discentes sem oferta de disciplinas em 2020.2: A obrigatoriedade de matrícula em disciplinas para o semestre 2020.2, com o fim de manter o recebimento dos auxílios, será excepcionada para aqueles discentes que não possuírem disciplinas aptas a se matricular em decorrência da situação imposta pela pandemia do COVID-19.

Neste caso, para o discente que não possuir disciplinas aptas a se matricular em 2020.2, deverá seguir os seguintes passos:

a) *Solicitar que a Coordenação de seu curso abra processo administrativo com uma declaração de que não há disciplinas aptas para o discente (Modelo da Declaração anexo a este comunicado);*

b) *A declaração deve ser autenticada no SIPAC pelo Coordenador do curso, ou por quem o substitua;*

*c) O processo administrativo deve ser encaminhado, pela Coordenação do curso, a unidade **11.00.63** – PRO-REITORIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE).*

*d) O prazo para envio da declaração de de que não há disciplinas aptas para o discente será de **18/02/2020 a 02/03/2020**.*

Após o dia 02/03/2020, não serão aceitos quaisquer documentos. Os discentes que não estiverem matriculados em disciplinas e não apresentarem as devidas justificativas terão seus auxílios CANCELADOS. As justificativas serão analisadas individualmente e discutidas diretamente com o MEC, caso a caso.

JUSTIFICATIVA ACADÊMICA DO PERÍODO LETIVO SUPLEMENTAR 2020.2

A portaria 389 de 13 de maio de 2013 deixa claro que a avaliação do desempenho acadêmico deve ser aplicada para regularização da bolsa. Salvo legislação nova que mude esse entendimento, os critérios de avaliação de desempenho acadêmico estabelecidos para o PBP serão aplicados regularmente.

Os casos que não se enquadrem dentro deste comunicado, por motivos de natureza peculiar, serão analisados individualmente pela PRAPE através de processo via SIPAC

Por fim a PRAPE coloca-se a disposição para quaisquer questões e fará tudo possível, dentro de sua alçada, para que tenhamos um semestre 2020.2 de muita produtividade.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2021.

LUIS FABIO BARBOSA BOTELHO
PRÓ-REITOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE – PRAPE



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DECLARAÇÃO

Com o objetivo de manutenção de recebimento da Bolsa Permanência gerenciada pela PRAPE/UFPB, declaramos para o (a) discente

____, do curso de _____, sob número de matrícula _____, que NÃO foram ofertadas disciplinas para matrícula no semestre letivo suplementar 2020.2.